

## DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

**Processo:** 23205.013221/2022-61, Pregão Eletrônico (SRP) nº 17/2022.

**Recorrente:** GLOBAL ENERGIA COMERCIO DE AUDIO E VIDEO LTDA, C.N.P.J: 36.853.501/0001-68 .

### 1. DO RELATÓRIO

**1.1.** A licitante **GLOBAL ENERGIA COMERCIO DE AUDIO E VIDEO LTDA**, C.N.P.J: 36.853.501/0001-68 interpôs, tempestivamente, via sistema eletrônico, recurso administrativo, contra decisão da Pregoeira que aceitou e habilitou a proposta da licitante **CLAVES E NOTAS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI**, C.N.P.J: 09.450.715/0001-10, pelos fatos narrados na peça recursal.

**1.2.** Aberto o prazo para oferecimento de contrarrazões, nenhuma empresa apresentou via sistema eletrônico contrarrazões.

**1.3.** Não houve manifestação das demais licitantes. É o relatório.

### 2. PRELIMINARMENTE

**2.1.** Da atuação do Pregoeira.

A Lei 10.520/02, que regulamenta o Pregão, estabelece:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

[...]

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, **o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. (grifo nosso).**

[...]

O Decreto nº 5.450/05, estabelece:

Art. 11. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - coordenar o processo licitatório;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

III - conduzir a sessão pública na internet;

IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

V - dirigir a etapa de lances;

**VI - verificar e julgar as condições de habilitação; (grifo nosso)**

**VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; (grifo nosso).**

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

### 3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

**3.1.** Alega a recorrente que *“Recurso motivado, em tempo hábil, para que sejamos declarados vencedores, devido na descrição do item a altura mínima ser de 0,56 e fomos desclassificados por não conter, nosso equipt ofertado, altura mínima de 44,5, que não confere com descrição do edital e descrição no item, ao lançar proposta. Pede 0,56, sendo assim nossa oferta atende as características.”*

#### 4. DA MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

4.1. Diante dos fatos apresentados, nova avaliação foi realizada pela equipe técnica que manifestou-se: *“No termo de referência nós solicitamos um tripe com "ALTURA MÍNIMA: 44,5 CM". A desclassificação do fornecedor se deu de forma equivocada, pois pela interpretação julgamos que o tripé teria que ter 44,5 cm fechado e não com 44,5 de altura mínima. O fornecedor apresentou um tripé com "altura mínima de 0,56" o que está dentro das características pedidas pelo Termo de Referência. Por esse motivo, julgo favorável o recurso do fornecedor”*.

4.2. Assim, a equipe técnica concluiu pela aceitabilidade da proposta da empresa recorrente **GLOBAL ENERGIA COMERCIO DE AUDIO E VIDEO LTDA**, C.N.P.J: 36.853.501/0001-68 e conseqüentemente a desclassificação da proposta da licitante **CLAVES E NOTAS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI**, C.N.P.J: 09.450.715/0001-10, referente ao item 42 do Pregão Eletrônico nº 17/2022.

#### 5. DO MÉRITO

5.1. Considerando os argumentos apresentados pela empresa recorrente, bem como em especial pela nova avaliação que foi realizada pela equipe técnica a qual concluiu pela aceitabilidade da proposta da licitante recorrente **GLOBAL ENERGIA COMERCIO DE AUDIO E VIDEO LTDA**, C.N.P.J: 36.853.501/0001-68, considerando que o produto ofertado atende o descritivo do edital.

#### 6. DA DECISÃO

6.1. Por todo o exposto, decido considerar *procedente* o recurso administrativo impetrado pela licitante **GLOBAL ENERGIA COMERCIO DE AUDIO E VIDEO LTDA**, C.N.P.J: 36.853.501/0001-68, dando-lhe provimento e reformando a decisão que classificou a proposta de preços e habilitou a licitante **CLAVES E NOTAS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI**, C.N.P.J: 09.450.715/0001-10, relativamente ao item 42 do Pregão Eletrônico (SRP) nº 17/2022.

6.2. Assim sendo, volto a fase do Pregão Eletrônico em relação ao item 42, para aceitabilidade da proposta da licitante **GLOBAL ENERGIA COMERCIO DE AUDIO E VIDEO LTDA**, C.N.P.J: 36.853.501/0001-68 e a desclassificação da proposta da licitante **CLAVES E NOTAS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI**, C.N.P.J: 09.450.715/0001-10.

Chapecó/SC, 24 de agosto de 2022

Lidiane Marcante  
Pregoeira